

DEFERIDO NOSSOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM CÂMARA

8 de

Julho de 1909

O PRESIDENTE.

F. Y. 90 Poder

R



CMP  
AG

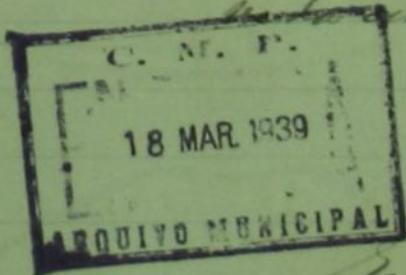
407

- Registrado N.º 3735  
sob o n.º 3735  
9-7-909  
Gathens

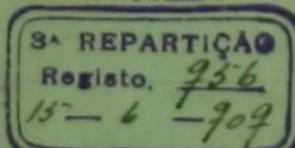
Exm. Camara Municipal  
cipal de Pará

Maria Emilia, moradora em tra-  
veria do Corpo da Guarda M.M., preleve  
mandar construtor provisoriamente  
um baracão se madeira, destinado  
velozmente a serem enunciados e  
entregos a operários, no quintal que  
alugou, situado entre o predio nº 52  
9 da travessa do Largo de São Louren-  
ço, e se harmonizar com o projeto prin-  
cipal, por esse.

P. a Exm. Camara  
se deigne conceder ade-  
quado autorizado



R.E.



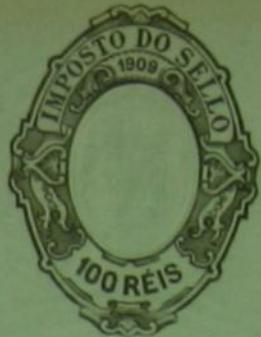
Exm. R. M. C.

Porto, 12 de Junho de 1909  
Preço a Maria Emilia  
Estado Amazonas

Licença N.º 888  
de 14 de Julho de 1909

956

n.º 3



CMP.  
AG.

408  
Alvar

O abaixo assinado José dos Santos Ribeiro, mestre de obras residente à rua da Porta do Sol nº 15, declara assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre segurança dos operários, pela execução da obra de construção de um barracão de madeira que a Sra Maria Emilia, pertence construir no quintal do predio entre os nºs 5-9 da travessa do Largo do Corpo da Guarda da freguesia da Sé, Bairro Oriental

Porto 15 de junho de 1909

José dos Santos Ribeiro  
Reconheço a assinatura Escrevo  
Porto, 15 de Junho de 1909

- Em Test. de.



Concordo



CNA  
AG

409

APPROVADA, PORTO EM CÂMARA,

8 DE JUNHO DE 1909

O PRESIDENTE

Melhor

Memoria.

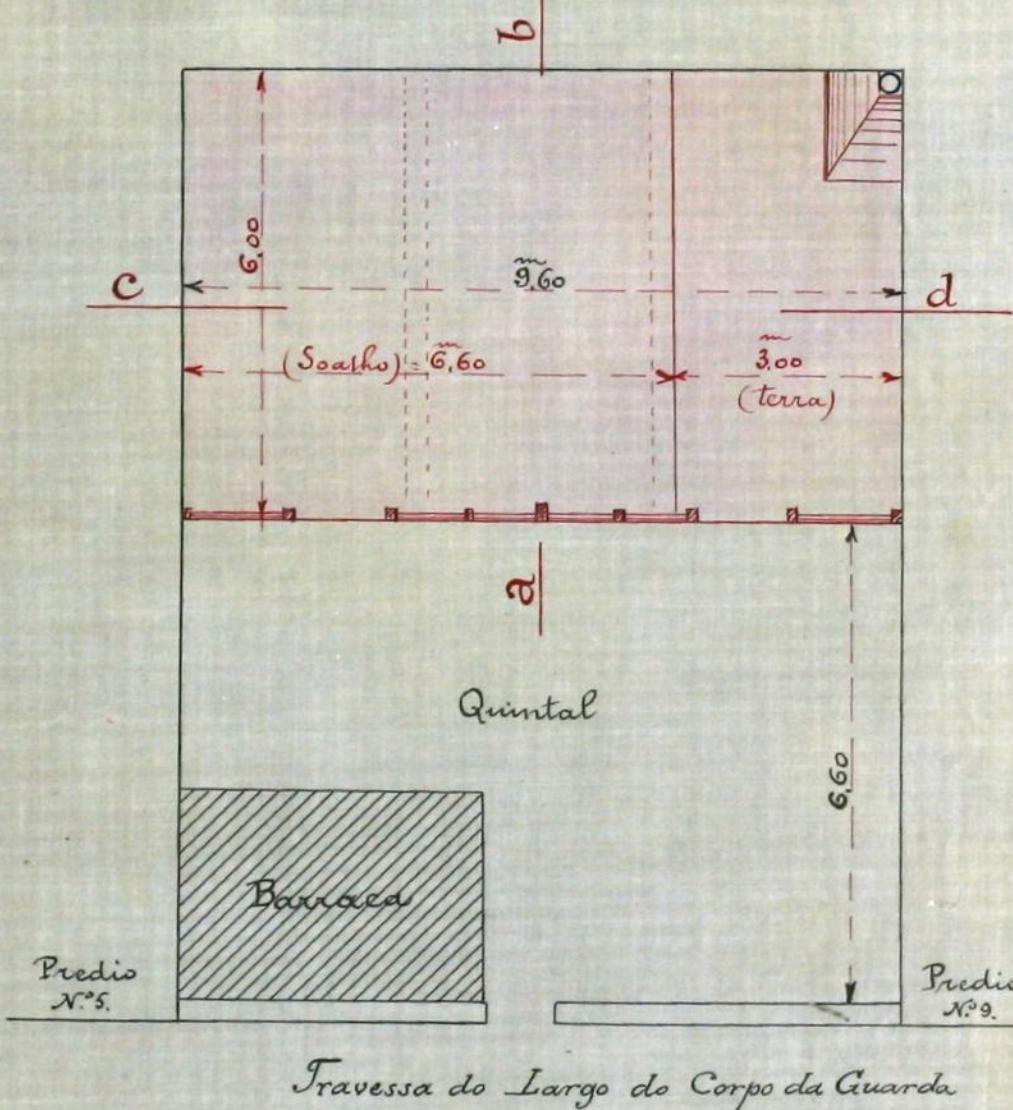
O barracão que o Sr. Maria Emilia pretende construir provisoriamente em Quintal, sitúando entre os predios nºs 5 e 9 da Travessa de Trancos de Forro em Granda, é com efeitos o projeto em trânsito de modismo, aproveitando as terras grandes do predio que limitam o referido quintal. Este barracão é destinado unicamente para fármaco de armazém a operários, não sendo utilizado nem para habitação a qualquer pessoa, nem para qualquer outra finalidade de interesse de iniciados. No seu cumprimento nesse 7,50 que é a largura do quintal e tendo a largura total de 8,0. Povos de pavimentos serão soalhados e travessias, levando a respectiva calçada, por causa da humidade do terreno, e esta parte, com efeitos - projecto, ficaria em pavimento só a terra, local destinado a cozinha. Toda a madeira a empregar será de pinho

nacional e a cobertura será tam-  
bém a telha nacional já usada.  
A Chaminé da Cozinha será de  
Chapa se ferro, com a forma cylindri-  
ca, anelada e gruesa, elevando-se aci-  
ma do Piso em tijolado mais pro-  
vavelmente. Neste barracão, visto não ser  
destinado a habitação, não se fará a  
necessária instalação de rebrechos.

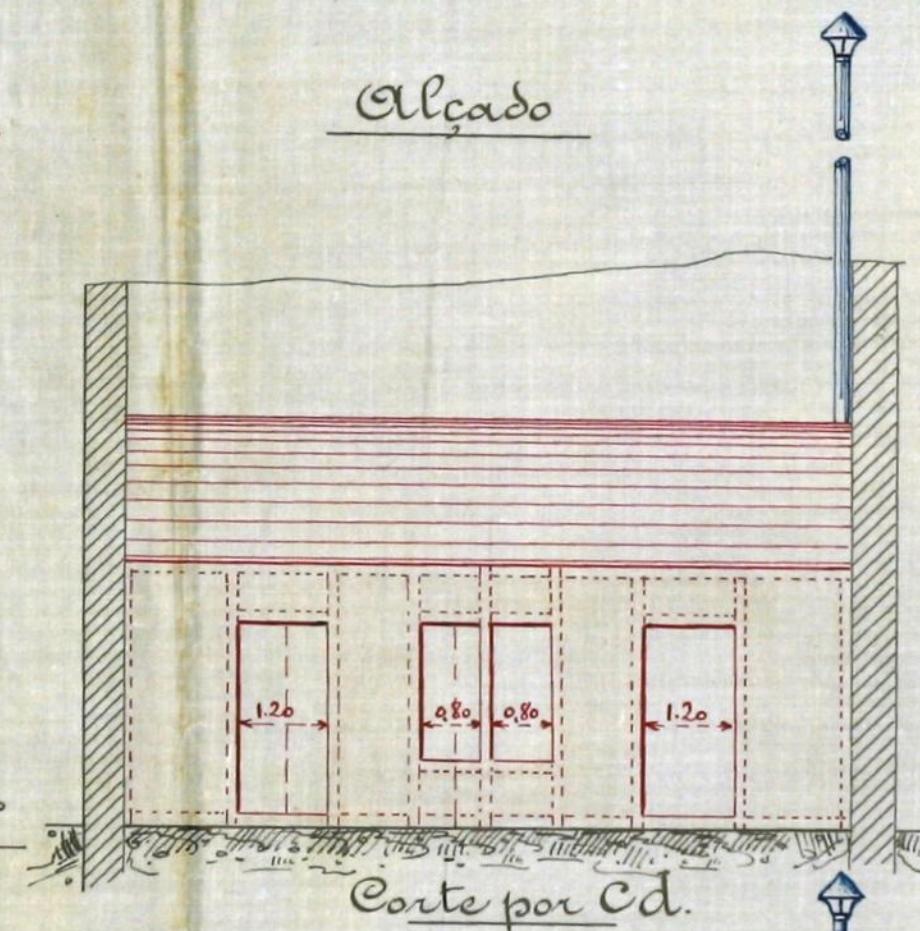
Pon, 12 de Janho de 1909  
A cargo de Oficinal Esmeralda  
Elviro Alves

Projecto d'um barracão que D. Maria Emilia pretende construir provisoriamente no quintal situado entre os predios N<sup>o</sup> 5 e 9 da Travessa do Largo do Corpo da Guarda

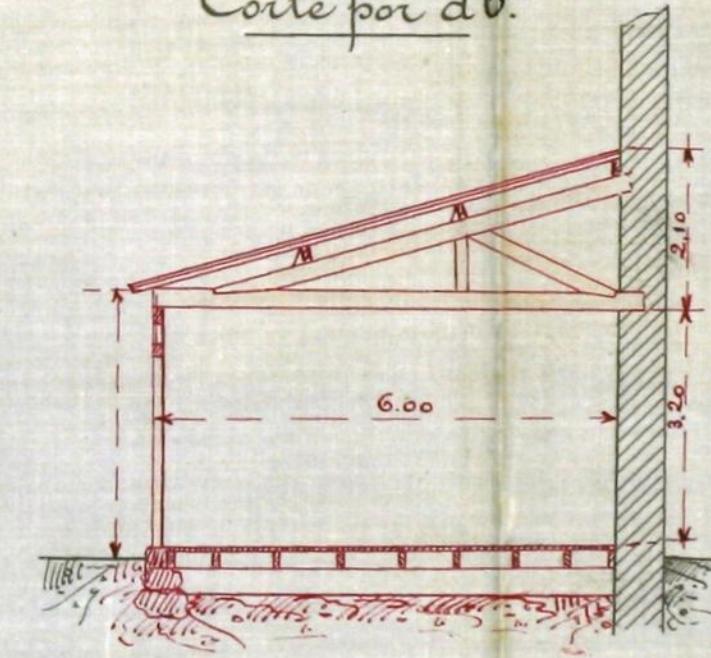
Planta



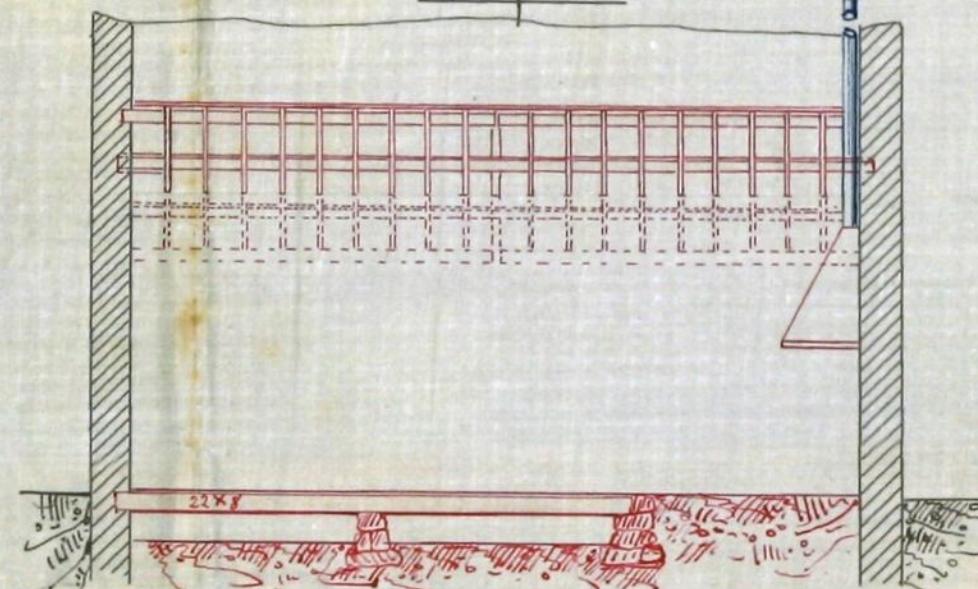
Alçado



Corte por ab.



Corte por cd.



Escala 1/100



APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

8 DE JULHO DE 1909  
O V<sup>o</sup> PRESIDENTE

Maria

J

Registo { N.<sup>o</sup>  
Data .....

956/411  
15-6-28



Licença { N.<sup>o</sup>  
Data .....



# Camara Municipal do Porto

3.<sup>a</sup> Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construções d'um barracão*

Requerente: *Maria Emilia*

morada:

Situação da obra: *Travesseiro Largo do Barroso Jardim n<sup>o</sup> 5-9*

Responsável: *Jose dos Santos Pinto (m. d. s. p.)*

A) No projecto apresentado é

de 58,00 m<sup>2</sup>, a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 57,00 m<sup>2</sup>, a superfície total habitável (util);

de 9,60 m<sup>l</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 6,60 m<sup>l</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 3,60 m<sup>l</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;

e de \_\_\_\_\_ m<sup>l</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimento de nível superior ao do solo circunjacente, ~~egresso furtadoas e lojas do pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *escrínha*

Está nos casos do art. 136.<sup>o</sup> do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *edanea*

## O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*  
b) sobre a altura inferior, ou pô direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . .  
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . .  
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*  
e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . .  
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . .  
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . .  
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . .  
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis.  
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . .  
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . .  
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*  
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . .  
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . .  
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . .  
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . .  
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . .  
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . *Claro se refere ao isolamento*  
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*  
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . .  
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . .  
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . .  
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . .  
x) sobre construções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . .  
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . .  
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bou-windows*, etc . . . . .

C) sob o ponto de vista architectonico . . . . . *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade . . . . .

Condições a impôr:



412

ABRIL

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Depósito: —

28-IV-909

A. J. Barreto

Observações:

N.C. de M. Sanitários

28-IV-909

Pelo Chefe da Rep.

A. J. Barreto

Aprovado, sendo restituído, pela C. de  
M. F. em sessão de 1-7-909

A. J. Barreto

Satisfaz

G-VII-909

Pelo Chefe de Repartições

A. Marinho Barreto

Proposta apresentada

7-VII-909

F. Luminoso



CMP  
AG

(413  
Ari)

N.º 888

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Maria Emilia

para que possa construir um barracão de madeira no quintal situado na travessa do largo da Corpo da Guarda, entre os predios n.º 5 e 9, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 8 do corrente.

Porto e Paços do Concelho, 14 de Julho de 1909

João José Marques

Secretario, subscrevi.

O Vice

PRESIDENTE,

António da Piedade

emolumentos para a casa, 500 reis.

A. S. Guedes

Registada,

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de  
reis conforme a guia n.º